

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Acordo de Cooperação nº 53-002/2023, conforme o Processo Administrativo nº 024/000001/2023.

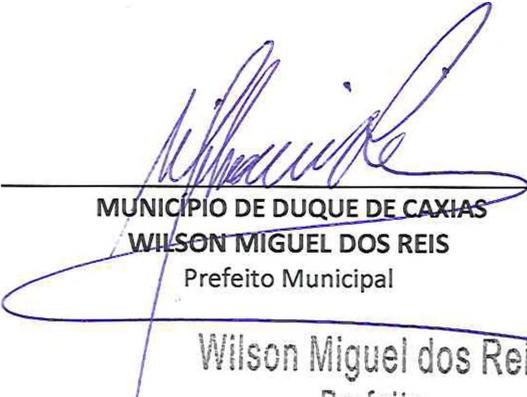
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, de outro lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.382.109/0001-15, neste ato representada pelo Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 311.163.537-68.

OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação para desenvolvimento de atividades de interesse dos PARTÍCIPES, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de segurança pública, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes das legislações aplicáveis a cada espécie, em especial no que tange a cessão de pessoas do Município de Duque de Caxias ao CISPBAF que sejam servidores efetivos, comissionados, estagiários, primeira chances, cedidos de outros órgãos ao município ou outro meio de contratação, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 024/000001/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 17 de agosto de 2023.

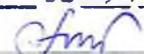


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Wilson Miguel dos Reis
Prefeito
Mat. 39529-3

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7332 DE 23/8 /2023





Número do Processo Administrativo	024/000001/2023
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	ACORDO DE COOPERAÇÃO
Data de assinatura	17/08/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação para desenvolvimento de atividades de interesse dos PARTÍCIPES, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de segurança pública, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes das legislações aplicáveis a cada espécie, em especial no que tange a cessão de pessoas do Município de Duque de Caxias ao CISPBAF que sejam servidores efetivos, comissionados, estagiários, primeira chances, cedidos de outros órgãos ao município ou outro meio de contratação, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 024/000001/2023.

ESPÉCIE: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
LIVRO: 53/2023
TERMO: 53-002/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E, DE OUTRO LADO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68 e, de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 35.382.109/0001-15, com sede na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1189, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25071-182, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e pelas demais disposições legais aplicáveis, constante e decidido no Processo Administrativo nº 024/000001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se pelas disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.506/2000, Lei Federal nº 11.788/2008, pelo Estatuto que regulamenta as atividades do CISPBAF, em especial, seu art. 10, II, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste **TERMO**.

Parágrafo Único – Os Partícipes declaram conhecer todas as normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua cooperação para desenvolvimento de atividades de interesse dos **PARTÍCIPES**, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de segurança pública, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes das legislações aplicáveis a cada espécie, em especial no que tange a cessão de pessoas do Município de Duque de Caxias ao CISPBAF que sejam servidores efetivos, comissionados, estagiários, primeira chances, cedidos de outros órgãos ao município ou outro meio de contratação, obedecendo aos

preceitos e formalidades legais, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 024/000001/2023.

Parágrafo Único - O CISPBAF receberá tais pessoas de forma onerosa ou não, podendo conceder gratificação conforme previsto em seu estatuto, tudo devidamente regulamentado na portaria de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Programa de Trabalho se dará conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e inseparável deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

- a) Realizar o monitoramento das câmeras instaladas no município;
- b) Alertar os órgãos municipais caso os operadores avistarem algum delito ou irregularidade nos limites do município;
- c) Acionar os órgãos de segurança e defesa civil para atuarem no município caso necessário, dando apoio em suas operações;
- d) Ceder imagens às secretarias municipais, mediante requerimento formal, a fim de apoiar em suas atividades;
- e) Apoiar as secretarias e órgãos municipais com a atuação de seus drones sempre que solicitados.

Parágrafo Único – O usuário incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação indevidas das informações, constituindo o CISPBAF do sistema de informação corporativo, equiparando-se seu usuário nas sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

- a) Ceder total ou parcialmente a carga horária de servidor para garantir o desenvolvimento das atividades do consórcio;
- b) Auxiliar com parecer técnico de seus órgãos a fim de auxiliar no desenvolvimento das atividades ordinárias do CISPBAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

Nesse sentido, ficou inicialmente acertado que o termo de cooperação técnica será firmado nos seguintes termos:

- a) Realizar a cessão das imagens das câmeras dos municípios consorciados, bem como os respectivos analíticos gerados pelas câmeras OCR, onde constará o reconhecimento veicular, de placas, facial e corporal, compartilhando eventuais alertas; sempre mediante previa e formal solicitação.
- b) Disponibilização de assento para operadores cedidos pelo município, para facilitar a comunicação dando maior agilidade na troca de informações e acesso aos sistemas do CISPBAF.
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores do município para aplicação dos sistemas utilizados pelo CISPBAF, ficando este vedado de ceder tais dados.
- d) O município poderá ceder servidores ao CISPBAF, na forma e condições especificadas na legislação municipal própria, assim como em observância aos artigos 41 e seguintes do estatuto do CISPBAF.
- e) As partes se comprometem a fornecer informações e insumos necessários para perfeita execução do trabalho.
- f) O CISPBAF não irá impactar no funcionalismo do município, uma vez que este deverá ceder funcionários ao CISPBAF.
- g) Os critérios de escolha dos profissionais para o CISPBAF serão pela qualificação técnica e conforme a necessidade do consorcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo Único - O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado e/ou modificado, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração do Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO LEGAL

Os trabalhos decorrentes deste **ACORDO** poderão ter as seguintes características na condição de aceitação plena e sem reserva de todos os itens do termo o **USUÁRIO(A)** deverá:

- a) Guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação do CISPBAF;
- b) Utilizar as informações disponíveis no sistema disponibilizados pelo CISPBAF somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos sistemas do CISPBAF;
- c) Guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso aos sistemas do CISPBAF, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no CISPBAF, sujeito às normas legais;

d) Ciente e de acordo que, tanto os ativos de informação quanto a infraestrutura tecnológica do CISPBAF somente poderão ser utilizados para fins, exclusivamente, profissionais e relacionados às atividades da organização ao qual me encontro vinculado;

e) Ciente que é realizado o monitoramento de todos os acessos e comunicações ocorridos através da infraestrutura tecnológica do CISPBAF disponibilizada.

CLAUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGÁTICO

Os profissionais eventualmente envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** permanecerão vinculados às pessoas jurídicas as quais estejam subordinadas, não havendo, em hipótese alguma, vínculo dos profissionais.

Parágrafo único - O CISPBAF não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento dos partícipes, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigências deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A cooperação prevista neste **ACORDO** não gera exclusividade a qualquer das partes. Tanto a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA** quanto o **MUNICÍPIO** poderão estabelecer acordos e parcerias com outras instituições visando à elaboração de estudos econômicos, pesquisas, indicadores e /ou conteúdo semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante às disposições legais a suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo Único – Os coordenadores dos partícipes terão livre acesso aos dados e aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo caso estejam presentes quaisquer motivos elencados nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente ACORDO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 dias e sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os PARTÍCIPES estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos PARTÍCIPES;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTINUIDADE

Cabe a **CISPBAF** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal